

# ACÓRDÃO

*Banco Bmg S/A x Carlos Alberto Cavalcanti*

## INFORMAÇÕES DO PROCESSO

**Número do Processo:** 1002173-20.2023.8.26.0601

**Tribunal:** TJSP

**Órgão:** Grupo de Apoio ao Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau (Turmas I a V)

**Data de Disponibilização:** 2025-07-15

**Tipo de Documento:** intimação de acórdão

**Partes:**

- Banco Bmg S/A

X

- Carlos Alberto Cavalcanti

**Advogados:**

- Francisco Antonio Moreno Tarifa (OAB/SP 283255)
- Gilmar Rodrigues Monteiro (OAB/SP 357043)
- Sigisfredo Hoepers (OAB/SP 186884)

## DECISÃO

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1002173-20.2023.8.26.0601 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Socorro - Apte/Apdo: Carlos Alberto Cavalcanti (Justiça Gratuita) - Apdo/Apte: Banco Bmg S/A - Magistrado(a) M.A. Barbosa de Freitas - Deram provimento em parte ao recurso. V. U. - APELAÇÃO DO AUTOR - INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DEVOLUÇÃO DE VALORES E PRETENSÃO REPARATÓRIA - AUTOR NEGA A CONTRATAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO RMC - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA APRESENTA INSTRUMENTO IMPRESSO E ASSINADO, BEM COMO COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - RECURSO DO AUTOR PUGNANDO POR CERCEAMENTO DE DEFESA QUE FORA ACOLHIDO, DETERMINANDO-SE A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA - TRABALHO TÉCNICO NÃO REALIZADO EM RAZÃO DE DESINTERESSE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, QUE NÃO PAGOU OS HONORÁRIOS PERICIAIS - NOVA SENTENÇA, LANÇADA NA ORIGEM APÓS A DILIGÊNCIA, QUE DEVE SER ANULADA, UMA VEZ QUE EXARADA EM DESCUMPRIMENTO À ORDEM JUDICIAL (ART. 938, § 3º) - RETORNO DOS AUTOS A ESTE RELATOR PARA NOVO JULGAMENTO - APLICA-SE O TEMA REPETITIVO Nº 1061, STJ - INEXISTÊNCIA DO NEGÓCIO JURÍDICO - REPETIÇÃO DO INDÉBITO - CONSUMIDOR POR EQUIPARAÇÃO



(ART. 17, CDC) - INCIDÊNCIA DA TESE ASSENTADA NO TEMA REPETITIVO Nº 929, STJ E A MODULAÇÃO DE SEUS EFEITOS - PRETENSÃO RELATIVA À DEVOLUÇÃO DE VALORES PARCIALMENTE FULMINADA PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL (ART. 27, CDC) - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, COGNOSCÍVEL DE OFÍCIO - RESTABELECIMENTO DO STATUS QUO ANTE - APELANTE QUE DEVERÁ RESTITUIR A QUANTIA RECEBIDA EM SEU ATIVO FINANCEIRO - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - LONGO LAPSO TEMPORAL ENTRE O INÍCIO DOS DESCONTOS E O AJUIZAMENTO DA AÇÃO - DESFALQUE PATRIMONIAL NEUTRALIZADO PELO RECURSO FINANCEIRO RECEBIDO - RECURSO PROVIDO EM PARTE, DECLARANDO-SE A INEXISTÊNCIA DO CONTRATO E DETERMINANDO-SE A REPETIÇÃO DO INDÉBITO, OBSERVADO O PRAZO PRESCRICIONAL, COM RESTABELECIMENTO DO STATUS QUO ANTE. ART. 1007 CPC - EVENTUAL RECURSO - SE AO STJ: CUSTAS R\$ 259,08 - (GUIA GRU NO SITE <http://www.stj.jus.br>) - RESOLUÇÃO STJ/GP N. 2 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017; SE AO STF: CUSTAS R\$ 1.157,59 - GUIA GRU COBRANÇA - FICHA DE COMPENSAÇÃO - (EMITIDA ATRAVÉS DO SITE [www.stf.jus.br](http://www.stf.jus.br)) E PORTE DE REMESSA E RETORNO R\$ 178,10 - GUIA FEDTJ - CÓD 140-6 - BANCO DO BRASIL OU INTERNET - RESOLUÇÃO N. 875, DE 23 DE JUNHO DE 2025 DO STF. Os valores referentes ao PORTE DE REMESSA E RETORNO, não se aplicam aos PROCESSOS ELETRÔNICOS, de acordo com o art. 3º, inciso II, da RESOLUÇÃO N. 833, DE 13 DE MAIO DE 2024 DO STF. - Advs: Francisco Antonio Moreno Tarifa (OAB: 283255/SP) - Gilmar Rodrigues Monteiro (OAB: 357043/SP) - Sigisfredo Hoepers (OAB: 186884/SP) - Sala 203 - 2º andar



ID DJEN: 325419275  
Gerado em: 04/08/2025 05:19  
Tribunal de Justiça de São Paulo  
Processo: 1002173-20.2023.8.26.0601

